

Avenue

Política de Exercício de Direito de Voto

Avenue

Sumário

1. Objetivo	3
2. Âmbito	3
3. Descrição do Escopo	3
4. Princípios Gerais e Processo Decisório de Voto	3
5. Definição de Termos	6
6. Estatutos, Leis, Regras, Regulamentos ou Orientação Externa	6
7. Informações do Documento	6
8. Histórico de Versões	6

1. Objetivo

A presente Política tem por objetivo formalizar a Política de Exercício de Direito de Voto da Avenue Securities Gestão de Recursos ("Avenue"), e disciplinar o exercício do direito de voto em assembleia de pessoas jurídicas, veículos e fundos de investimento cujas ações, cotas, participações ou demais ativos financeiros sejam detidos por Carteiras Administradas geridas pela Avenue.

2. Âmbito

Linhas de Negócios	Gestora de Recursos de Terceiros
Funções	Todos
Localidade	São Paulo
Pessoas Jurídicas	Avenue Securities Gestão de Recursos

3. Descrição do Escopo

Essa política se aplica a todos os administradores, parceiros, funcionários, estagiários e prestadores de serviços da Avenue Securities Gestão de Recursos.

4. Princípios Gerais e Processo Decisório de Voto

A Avenue compromete-se a assegurar que o direito de voto das Carteiras Administradas sob sua gestão, tanto obrigatório quanto facultativo, seja exercido sempre buscando a valorização do ativo integrante da carteira, que lhe confere tal direito.

O Diretor de Gestão de Recursos será responsável pelo controle e execução da Política de Voto da Avenue.

A decisão de efetivo exercício do direito de voto será tomada, registrada e formalizada pelo Diretor de Gestão de Recursos, com plena e total autonomia, e levará em consideração a matéria objeto da deliberação, conforme caracterize uma situação de voto obrigatório ou facultativo, bem como a relevância do voto para a carteira e a conveniência de tal exercício em razão da localização da assembleia, impossibilidade de voto à distância e custos envolvidos.

Todos os documentos relacionados à tomada de decisão no que se refere ao exercício do direito de voto das carteiras sob gestão da Avenue, assim como todos os votos proferidos e comunicações aos investidores por meio da internet, serão arquivados (física ou digitalmente) e mantidos à disposição dos investidores e da ANBIMA, sendo passíveis de verificação e de envio sempre que solicitados.

Voto Obrigatório: Exceto nas hipóteses de voto facultativo, o exercício do direito de voto será obrigatório quando referir-se aos seguintes ativos e matérias: a) ações, seus direitos e desdobramentos; b) demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Carteiras: i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Voto Facultativo: O exercício do direito de voto será facultativo, a exclusivo critério da Avenue, nas seguintes situações: a) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado brasileiro e não seja possível voto à distância; b) o custo relacionado ao voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro na carteira; d) se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Avenue de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão; e) tratar-se de ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; f) tratar-se de certificados de depósito de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts – BDR.

Conflito de Interesses: A Avenue se absterá de exercer o direito de voto sempre que identificar uma situação de conflito de interesses, ainda que potencial, exceto nas situações em que o exercício do direito de voto se manifestar incontestavelmente favorável à carteira gerida.

Comunicação aos Investidores: A Avenue comunicará aos clientes de suas carteiras administradas sob sua gestão todos os votos por ela proferidos, mediante disponibilização em sua webpage no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assembleia, exceto em relação a: a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por normas legais e infralegais vigentes, aplicáveis à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; b) decisões que, a critério da Avenue, sejam consideradas estratégicas, as quais serão arquivadas e mantidas à disposição dos investidores, da CVM e da ANBIMA; e c) matérias cujo voto seja facultativo, caso a Avenue tenha exercido o direito de voto. Nas hipóteses acima, o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia estarão disponíveis na sede da Avenue.

5. Documentação e Arquivamento

Registro de Decisões de Voto: Todas as decisões de voto, sejam elas obrigatórias ou facultativas, devem ser registradas de forma detalhada. O registro deve incluir a data da assembleia, a matéria votada, a decisão tomada e a justificativa para a decisão. O Diretor de Gestão de Recursos é responsável por assegurar que todas as decisões de voto sejam documentadas de maneira precisa e completa.

Comunicações aos Investidores: Todas as comunicações aos investidores sobre as decisões de voto devem ser documentadas e arquivadas. Isso inclui a disponibilização das informações na webpage da Avenue dentro do prazo máximo de 30 dias após a assembleia. Exceções a essa regra, como matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou decisões estratégicas, devem ser claramente justificadas e documentadas.

Solicitações de Informações Adicionais: Qualquer solicitação de informações adicionais ou esclarecimentos feita pela Avenue às empresas emissoras deve ser documentada. Isso inclui a data da solicitação, o conteúdo da solicitação e a resposta recebida.

Formato de Arquivamento: Todos os documentos relacionados ao exercício do direito de voto devem ser arquivados em formato digital. Isso garante a redundância e a segurança das informações. Os documentos digitais devem ser armazenados em sistemas seguros e de fácil acesso, com backups regulares para prevenir perda de dados.

Período de Retenção: Os documentos devem ser mantidos arquivados por um período mínimo de 5 anos, conforme exigido pelas normas da ANBIMA e outras regulamentações aplicáveis. Após o período de retenção, os documentos podem ser descartados de acordo com as políticas internas de retenção de documentos da Avenue.

Acesso e Verificação: Os documentos arquivados devem estar disponíveis para verificação por investidores, auditores internos e externos, e órgãos reguladores como a CVM e a ANBIMA. O acesso aos documentos deve ser controlado para garantir a confidencialidade e a integridade das informações. Apenas pessoal autorizado deve ter acesso aos arquivos.

6. Definição de Termos

Brazilian Depositary Receipts – BDR	Certificados que representam ações emitidas por empresas em outros países, mas que são negociados aqui, no pregão da B3. É como se fossem valores mobiliários lastreados em papéis de companhias estrangeiras e, desde setembro de 2020, também brasileiras.
--	--

7. Estatutos, Leis, Regras, Regulamentos ou Orientação Externa

Estatutos, leis, regras, regulamentos ou orientação externa	Os requisitos desta política devem ser aplicados de acordo com os estatutos, leis, regras, regulamentos e orientação externa das jurisdições em que a empresa opera. A lista abaixo pode não representar a lista completa.
	Código de Administração de Recursos de Terceiros – ANBIMA

8. Informações do Documento

Título	Política de Exercício de Direito de Voto
Número da Versão	4.0
Status	Versão Final
Aprovador(a)	Carlos Ambrósio; Fabiana Pileggi e Olga Ramos
Data da Aprovação	05/2026
Departamento Responsável	Compliance
Escopo do Negócio	Avenue Gestora de Recursos
Escopo da Geografia	Brasil

9. Histórico de Versões

Versão	Alteração	Data	Autor	Departamento
1.0	Versão Inicial	08/2023	Ana Gallo	Compliance
2.0	Atualização	02/2024	Ana Gallo	Compliance
3.0	Atualização	04/2025	Fabício Bengezen	Compliance
4.0	Atualização	05/2026	Fabício Bengezen	Compliance

Avenue